

DECISÃO COREN-ES Nº 057/2024

Homologa Termo Conciliatório entre as partes e determina arquivamento do PAD nº 334/2021.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução Cofen nº 706/2022, em 10/04/2023;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº 082/2023, homologada pela Decisão Cofen nº 153/2023;

CONSIDERANDO o artigo 25, § 4º do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 706/2022;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Enfermeira Andreza Fernanda Pereira Rufino, em desfavor da Enfermeira Juliana de Cássia Quaquarini, por suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a mediação realizada pela Conselheira Thais Pereira, COREN-ES 536237-TE, conforme Portaria da Câmara de Ética do Coren-ES nº 17/2024, na qual foi firmado o Termo de Conciliatório de fls. 170/171, devidamente aprovado na 03ª Reunião Ordinária de Câmara de Ética do Coren-ES, realizada em 05 de junho de 2024;



DECIDE:

- **Art. 1º** Homologar o Termo Conciliatório entre a denunciante, Enfermeira Andreza Fernanda Pereira Rufino, e a denunciada Enfermeira Juliana de Cássia Quaquarini.
- **Art. 2º** Arquivar a denúncia em desfavor da Enfermeira Juliana de Cássia Quaquarini, em virtude de ato conciliatório entre as partes envolvidas.
 - **Art. 3º** Autue-se no processo e dê ciência às partes.
- **Art. 4º** Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, não havendo possibilidade de recurso, nos moldes do artigo 25, § 4º da Resolução Cofen nº 706/2022.

Vitória-ES, 18 de junho de 2024.

Dr. Leonardo França VieiraCOREN-ES 223169-ENF
Coordenador da Câmara de Ética

Sra. Thais PereiraCOREN-ES 536237-TE
Conselheira Conciliadora